

**DECRETO Nº 13.203, DE 31 DE JULHO DE 2008**

Reconhece os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Geografia do Turismo, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos *campi* de Parnaíba e São Raimundo Nonato – PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 095/2008, de 7 de julho de 2008, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 10 de julho de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 103/2008, prolatado na sessão de 2 de junho de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0471/2008, de 28 de julho de 2008, da Universidade Estadual do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Geografia do Turismo, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos *campi* de Parnaíba e São Raimundo Nonato – PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas dos alunos concludentes das turmas formadas por ingresso regular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO Nº 13.204, DE 31 DE JULHO DE 2008**

Reconhece os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Psicologia Aplicada ao Trabalho, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos *campi* de Água Branca e Teresina – PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 099/2008, de 7 de julho de 2008, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 10 de julho de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 109/2008, prolatado na sessão de 9 de junho de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0466/2008, de 28 de julho de 2008, da Universidade Estadual do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Psicologia Aplicada ao Trabalho, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos *campi* de Água Branca e Teresina – PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas dos alunos concludentes das turmas formadas por ingresso regular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO Nº 13.205, DE 31 DE JULHO DE 2008**

Reconhece os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Gestão Pública, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos *campi* de Campo Maior, Picos, Valença do Piauí e São João do Piauí – PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 093/2008, de 7 de julho de 2008, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 10 de julho de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 101/2008, prolatado na sessão de 2 de junho de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0473/2008, de 28 de julho de 2008, da Universidade Estadual do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Gestão Pública, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos *campi* de Campo Maior, Picos, Valença do Piauí e São João do Piauí – PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas dos alunos concludentes das turmas formadas por ingresso regular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**DECRETO Nº 13.206, DE 31 DE JULHO DE 2008**

Reconhece os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Direito Penal, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos *campi* de Água Branca, Altos, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Corrente, Curimatá, Esperantina, Floriano, Gilbués, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piracuruca, Piripiri, União e Valença do Piauí – PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, através da Resolução CEE/PI nº 091/2008, de 7 de julho de 2008, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 10 de julho de 2008, que acolheu o Parecer CEE/PI nº 099/2008, prolatado na sessão de 2 de junho de 2008, do Plenário do Conselho Estadual de Educação – CEE/PI;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0467/2008, de 28 de julho de 2008, da Universidade Estadual do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconhecidos os Cursos Superiores Sequenciais de Formação Específica em Direito Penal, ministrados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, nos *campi* de Água Branca, Altos, Barras, Bom Jesus, Campo Maior, Canto do Buriti, Corrente, Curimatá, Esperantina, Floriano, Gilbués, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Picos, Piracuruca, Piripiri, União e Valença do Piauí – PI, exclusivamente para efeito de expedição de diplomas dos alunos concludentes das turmas formadas por ingresso regular.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 31 de julho de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA